

XIV – Estimular articulação com a comunidade, promover debates de interesse da população esclarecendo direitos, deveres e responsabilidades de cada seguimento, visando à promoção da saúde do indivíduo e o bem estar social.

XV - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Regional de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XVI- Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XVII - Acompanhar a política regional para os Recursos Humanos do SUS.

XVIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde do DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução do CSDF de nº 001 de 07/03/1995.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal
Homologo a Resolução CSDF nº 390, de 22 de maio de 2012,
nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima nonagésima segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de junho de 2012, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011, e Considerando ampliar o acesso da população do Distrito Federal aos serviços de Saúde Bucal na SES-DF obedecendo aos princípios do SUS, as diretrizes dos programas Brasil Sem Miséria e Brasil Sorridente do Governo Federal; Considerando que os programas e ações estabelecidos pela área técnica têm como finalidade o alcance das metas pactuadas por meio de índices que a curto, médio e longo prazo, irão demonstrar o alcance da atenção em saúde bucal, a qualidade do atendimento, a satisfação do usuário e reconhecimento da sociedade; Considerando que o conjunto de ações propostas reforça a missão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de proporcionar o bem estar geral do cidadão, por meio de uma melhor qualidade de vida da qual faz parte uma boa condição de saúde bucal; Considerando que um Plano é sempre um processo dinâmico que vem auxiliar o sistema de gestão e por isso deve ser continuamente atualizado, para garantir um atendimento eficiente e uma gestão eficaz em saúde. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o Plano Distrital de Saúde Bucal da SES-DF, constante nos autos do processo 060.004.800/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 392, de 19 de junho de 2012, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27/06/2012, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 3, de 28 de fevereiro de 2012, por meio da qual foi aprovado o apoio financeiro para a realização da Pesquisa no Mercado Imobiliário Relacionada à Política Urbana do Distrito Federal, objeto do processo 390-000.062/2012;

Art. 2º Aprovar o valor atualizado, estimado em R\$ 573.503,00 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e três reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27

de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27/06/2012, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 19, de 03 de setembro de 2010, por meio da qual foi aprovado o apoio financeiro para a contratação de obras para Implantação da Praça Linear nº 03 de São Sebastião, objeto do processo 390-000.615/2010;

Art. 2º Aprovar o valor atualizado, estimado em R\$ 1.216.554,56 (hum milhão, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27/06/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o apoio financeiro para a contratação de obras para Restauo da Igreja Matriz São Sebastião de Planaltina-DF, no valor estimado de R\$ 516.622,05 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinco centavos), conforme caracterizado nos autos do processo 150-000.902/2012.

Art. 2º O repasse do valor resultante da licitação à proponente fica condicionado ao atendimento às recomendações da Conselheira Relatora Fernanda Guimarães, consignadas no Relatório que integra os autos do processo supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE MAIO DE 2012.

Institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA e elenca rol de atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e pelo art. 3º, inciso III, do Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, o qual aprova seu Regimento Interno, e Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria contínua das práticas agrícolas; Considerando a necessidade de se conferir agilidade aos procedimentos para financiamento de atividades agrícolas e pecuárias, desde que mantidos os cuidados necessários à preservação do equilíbrio ambiental; Considerando os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal; Considerando o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, alterada pela Resolução CONAMA nº 011, de 18 de março de 1986, que trata do licenciamento de projetos agropecuários; Considerando o baixo impacto ambiental de algumas atividades agrícolas e pecuárias, e o disposto no art. 2º, §2º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabelece que caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade para o licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade;

Considerando a Resolução CONAMA nº 284/2001, que dispõe sobre licenciamento de empreendimentos de irrigação; Considerando a Resolução CONAMA nº 303/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

Considerando o disposto no §2º, do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 346, de 16 de agosto de 2004, que disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas, bem como a implantação de meliponários; Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências; Considerando a Resolução CONAMA nº 425, de 25 de maio de 2010, que dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado;

Considerando a Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal; Considerando o Decreto Distrital nº 17.805, de 05 de novembro de 1996, que estabelece os preços para análise de processos de licenciamento ambiental e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária -DCAA, para as atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental, desde que atendam os seguintes critérios cumulativos:

- a) Possuam reduzido potencial poluidor/degradador;
 b) Não impliquem em supressão de vegetação nativa, na intervenção em áreas de preservação permanente ou de reserva legal;
 c) Apresentem a outorga ou o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando necessário;
 d) Adotem boas práticas de produção.

Art. 2º As atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento e passíveis do recebimento da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, a pedido do interessado, são:
 I. Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, em áreas já estabelecidas de sequeiro até 500 (quinhentos) hectares;

II. Implantação e manutenção de Sistemas Agroflorestais e culturas perenes e semiperenes, até 500(quinhentos) hectares;

III. Preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas;

IV. Limpeza de canais de abastecimento de água e reservatórios de água para irrigação em áreas rurais, contemplando remoção de sedimentos acumulados, da matéria orgânica e vegetação aquática ou em estágio pioneiro de regeneração que estejam prejudicando o escoamento da água e o acesso ao canal ou reservatório, nos casos em que tal limpeza não implicar em intervenção em áreas de preservação permanente, e desde que dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza;

V. Construção, reforma e/ou revestimento de reservatórios d'água de até 1.000 m³ (mil metros cúbicos), desde que sejam construídos por escavação no solo e impermeabilizados;

VI. Manutenção e recuperação de aterro de barragem, desde que esta possua licença de operação vigente e quando tais operações não implicarem em aumento do volume de água armazenada e/ou da altura da crista;

VII. Manutenção de estradas e carregadores internos, obedecidas as exigências técnicas e legais, inclusive com a construção de bacias de contenção, para minimizar a ocorrência de processos erosivos;

VIII. Construção reforma ou ampliação de imóveis para moradia, desde que não haja caracterização de parcelamento ou fracionamento da propriedade;

IX. Construção e ampliação de estufas para produção agrícola e galpões de apoio às atividades agropecuárias, tais como, equipamentos, insumos, maquinário e ferramental, desde que compatíveis com as restrições edilícias e de zoneamento das unidades de conservação;

X. Piscicultura em tanque escavado com espelho d'água de até 2 (dois) hectares, utilizando espécies nativas, desde que disponha de técnica de contenção da matéria orgânica;

XI Piscicultura em espelho d'água de até 4000m² (quatro mil metros quadrados), utilizando espécies exóticas, desde que possua tanque de decantação e filtro, para contenção de matéria orgânica e de fuga dos espécimes, em dimensões compatíveis com os tanques;

XII. Meliponários com menos de cinquenta colônias e que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural;

XIII Criação de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, exceto em regime de confinamento ou em propriedades maiores que 500 ha (quinhentos hectares);

Art. 3º Embora as atividades de produção irrigada estejam sujeitas ao licenciamento ambiental, aquelas que, até a data de publicação desta, tenham sido implantadas sem dispor da respectiva licença, poderão, em caráter excepcional e precário, enquanto se submetem à regularização, receber a DCAA para fins de custeio, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua emissão, desde que:

I – nos casos de ocupante de área com até 30 hectares, o interessado apresente a outorga de uso de recursos hídricos ou, na sua ausência, o protocolo de seu requerimento e assumo o compromisso de apresentar o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental durante o prazo de validade da DCAA, sob pena de sua não renovação;

II – nos casos de ocupante de área superior a 30 hectares, o interessado apresente a outorga de uso de recursos hídricos e assumo o compromisso de apresentar o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental, no prazo de 6 (seis) meses contados da data de emissão da DCAA. Parágrafo primeiro. Nas hipóteses previstas no inciso I, a renovação da DCAA, por novo período de 2 (dois) anos, somente será admitida se o interessado apresentar a outorga de uso de recursos hídricos e o protocolo de requerimento do licenciamento ambiental.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses previstas no inciso I, novo pedido de renovação da DCAA, somente será admitido se a não emissão da licença ambiental não decorrer de motivos imputáveis ao requerente, e deverá ser analisado pelo órgão executor da política ambiental do DF.

Parágrafo terceiro. Nas hipóteses previstas no inciso II, a renovação da DCAA, pelo período de 2 (dois) anos, somente será admitida se a não emissão da licença ambiental não decorrer de motivos imputáveis ao requerente, e deverá ser analisada pelo órgão executor da política ambiental do DF.

Parágrafo quarto. A não apresentação, pela parte interessada, do protocolo de requerimento do licenciamento ambiental no prazo estabelecido no inciso II, acarretará a revogação da DCAA.

Art. 4º O não cumprimento pelo interessado das determinações contidas nos termos desta Resolução ocasionará a revogação da DCAA, ficando o interessado impossibilitado de obter nova DCAA para a mesma atividade enquanto não for sanado o motivo que deu causa à revogação.

Art. 5º A emissão da Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA caberá à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF, segundo regulamentação prevista em Portaria Conjunta a ser editada pelo IBRAM e pela SEAGRI – DF, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal – PGIRH. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, reunido durante sua Segunda Reunião Ordinária, em 14 de junho de 2012, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; na Lei distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e Considerando a necessidade de fixar as diretrizes básicas de implementação da Política de Recursos Hídricos e o gerenciamento destes recursos no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal – PGIRH, como instrumento norteador para a implementação da Política de Recursos Hídricos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Plano deverá ser objeto de divulgação a todas as instituições integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos Nacional e do Distrito Federal, além dos órgãos responsáveis pelo ordenamento territorial, das concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, demais órgãos que atuam com recursos hídricos.

Art. 3º Com o objetivo de facilitar a implantação das ações do plano que exijam mobilização social, o Plano deverá ser amplamente divulgado às instituições de educação e saúde distritais e federais, no que couber, e a toda a sociedade e usuários de recursos hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2012.

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e doze, no Auditório do bloco de Biologia da Universidade de Brasília, realizou-se a Quarta Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE e informes. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: MARIA SILVIA ROSSI (SEMARH); GILBERTO COTTA FIGUEIREDO (SEAGRI); PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES (SECT); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); OLGA SANTANA SALES (CEB); CÉLIO ERNESTO BRANDALISE (CBH/MARANHÃO); MÔNICA CALTABIANO EICHLER (CBH/MARANHÃO); CLÁUDIO MALINSKI (CBH/RIO PRETO); CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA (UNB); EUGÊNIO GIOVENARDI (ONG'S AMBIENTALISTAS); ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO (FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS). Os Conselheiros ausentes não justificaram. A presidente do conselho MARIA SILVIA explica que o conselho tem aproximadamente uma hora e meia de discussão, por isso pediu que os conselheiros não se restringissem apenas as perguntas, mas que abrissem também para serem feitas colocações para que desse tempo de se reservar quinze minutos para a recomposição da mesa. O conselheiro MAURÍCIO LUDUVICE pediu que o material da apresentação fosse enviado por aos demais, e questionou qual tipo de peso foi usado para se chegar ao indicador de sensibilidade ambiental integrada, o senhor EDUARDO da empresa GREENTEC explicou que a conclusão foi chegada a partir dos planos específicos, a presidente suplente MARIA SILVIA acrescentou na explicação que dos cento e oitenta mil polígonos gerados para o DF a partir de cada um dos pontos parciais nos mapas específicos, se fez um filtro no qual se se puxou todos aqueles que eram fator cinco, e a empresa mostrou todos os fatores cinco na apresentação, informou ainda que o ZEE não se substitui ao PGRH. Houve debates a cerca das sub bacias do Paranoá e sobre a inclusão de determinadas sub bacias na área especial, houveram também, questionamentos a respeito do mapa de sensibilidade ambiental integrada, também houve dúvidas a respeito da ponderação feita com relação ao mapa de vegetação. A presidente suplente retomou a palavra informando sobre a Audiência Pública sobre o ZEE que acontecerá em aproximadamente 30(trinta) ou 40(quarenta) dias e que será feita uma ampla divulgação sobre a reunião, disse ainda que a oficina será realizada em 3(dias) e que a expectativa é que se consiga reunir um conjunto importante de profissionais que compreendam o território sobre vários aspectos, frisou que a oficina não terá caráter político ideológico, tem planejamento e metodologia clara, venciada a pauta a presidente suplente encerrou à reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos hídricos, assinada pelos presentes, nominados e referenciados: MARIA SILVIA ROSSI; GILBERTO COTTA FIGUEIREDO; PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES; VANDETE INÊS MALDANER; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; OLGA SANTANA SALES; CÉLIO ERNESTO BRANDALISE; MÔNICA CALTABIANO EICHLER; CLÁUDIO MALINSKI; CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA; EUGÊNIO GIOVENARDI; ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO.

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2012.

Ao décimo dia do mês de maio do ano de dois mil e doze, no auditório da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, realizou-se a Quinta Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF com a seguinte pauta: Informes sobre PGIRH, informes sobre o grupo de bacias do DF, informes sobre o Fundo de Recursos Hídricos do DF, criação de grupos de trabalho e elaboração do calendário das Reuniões Ordinárias. Estavam presentes a presidente MARIA SILVIA (SEMARH) e os seguintes conselheiros GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO (SEAPA); EDILSON FERNANDES DO CARMO (SEOPS); VANDETE INÊS MALDANER (IBRAM); DIÓGENES MORTARI (ADASA); VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES (ADASA); MAURÍCIO